



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 158/2020, de 22 de junho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020, no de nº 140/2020, no de nº 144/2020, no de nº 151/2020, de nº 152/2020 e de nº 155/2020 ainda, a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas, devendo ser adotadas as medidas seguintes:

- I – Manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os assentos;
- II – Limite máximo de 15 (quinze) pessoas por cada evento;
- III – Disponibilizar na entrada do templo e em outros locais estratégicos, álcool em gel 70% para a utilização de seus membros;
- IV – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

V- Todos os presentes deverão fazer uso de máscaras, sendo negado o acesso ao templo sem o seu devido uso.

VI – Fica restringida a participação das pessoas com grupo de risco, tais como idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas, ao templo religioso.

Art. 2º. Caberá a cada instituição religiosa a orientação e recomendação de seus membros, sendo de sua responsabilidade qualquer infração ao quanto determinado, podendo esta responder em caso de desobediência.

Art. 3º. Deverá os eventos religiosos obedecer ao regramento de restrição noturna estabelecida através do Decreto Municipal de nº 144/2020, não sendo permitido eventos das 20:00h às 05:00h.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.


Parágrafo único. O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

Art. 5º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Parágrafo único. Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 22 de junho de 2020.



CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal